



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1.384/2020

De 29 de abril de 2020.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
N°102/2020 - Data: de 06
de maio de 2020.**

Sumula: Institui a aplicação de **Teste de glicemia capilar** em todas as crianças que forem atendidas nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais** do Município de Fazenda Rio Grande e da outra providência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica Instituída, na forma estabelecida nesta lei, a aplicação de **teste de glicemia capilar** em todas as crianças que forem atendidas nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais** do Município de Fazenda Rio Grande.

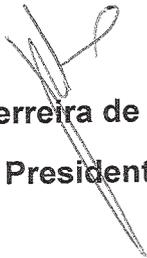
Parágrafo único. O teste de glicemia capilar deverá ser um procedimento médico inicial obrigatório e gratuito em crianças de 0 a 10 anos de idade.

I – Se torna obrigatório a **Unidade Básica de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais** disponibilizarem carteirinhas para o monitoramento de glicemia.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Proposta de autoria do Vereador **Marco Marcondes**.*